



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

REGISTRO DE PREÇO ATRAVES DO PREGÃO ELETRÔNICO

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde e Bem Estar Social – **Assistência Social**

3. OBJETO

O presente termo tem por objetivo a aquisição de cestas básicas de alimentos, no intuito de atender o fornecimento dos itens previsto na Lei Orgânica de Assistência Social no que se refere ao provimento de mínimos sociais, bem como a lei de benefícios Eventuais 14/15/2019 do município de Tunápolis. A cesta básica integra os benefícios eventuais que são destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A política de assistência social oferece um conjunto de serviços e ações para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique comprometida. Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, a chegada ou perda de um membro, situações de violência, distanciamento de algum dos membros da família ou quando há algum desastre natural na comunidade.

A referida política oferta também serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços. Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os cidadãos a outros órgãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

De acordo com a lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, em seu Art. 1º: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. De acordo com a lei 1415/2019 do município de Tunápolis em seu art. 2º: O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestada à pessoa residente no Município de Tunápolis, com critérios estabelecidos pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente aquisição alinha-se às metas previstas na Política Municipal de Assistência Social, com previsão de Recursos no Fundo Municipal de Assistência Social, no entanto é abrangido pelo quanto determina o art. 176 da Lei 14.133/2021, e para tanto observará na integra os incisos I e II do Parágrafo Único do citado artigo.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

O licitante deve fornecer as cestas básicas completas, atendendo às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes. Também deverá atender as necessidades inerentes ao Serviço de fornecimento de cestas básicas, conforme condições de entrega, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo Técnico. As cestas básicas deverão ser entregues durante o ano de 2025, conforme a necessidade e solicitação do setor de Assistência Social do município de Tunápolis/SC.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unit.	Global



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Cesta básica contendo os seguintes itens: 24 litros de leite; 3 Kg de carne moída; 6 Kg de Coxa e sobrecoxa (sem dorsal); 1 Óleo de soja (900 ml); 10 Kg de farinha de trigo de boa qualidade (02 pacotes de 05 Kg); 2 Kg de farinha de milho; 2 Kg de arroz tipo 1; 2 Kg de feijão preto; 1 Kg de sal; 2 Kg de açúcar cristal; 1 creme vegetal com sal, 0% de gordura (500 gramas); 1 melado batido (500 gramas); 1 vinagre de álcool (750 ml); 1 fermento biológico para pão (125 g); 1 café solúvel (200 gramas); 3 dúzias de ovos; 1 creme dental (90 gramas); 2 sabonetes (90 gramas); 1 papel higiênico (pacote com 4 rolos de 60 metros) 1 Kg de sabão em pó; 3 Kg de batata inglesa; 2 Kg de tomate; 2 Kg de cebola; 3 Kg de repolho; 2 de cenoura; 3 Kg de banana caturra; 2 Kg de Maçã fugi.	Cesta	40	549,01	21,960
--	-------	----	--------	--------

7.1 Definição de preço médio com base em pesquisa de preços praticados em processos licitatórios de Prefeituras de SC

Item	Produto	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média
01	Leite UHT Integral litro	4,49	4,44	4,90	4,61
02	Carne moída bovina	30,00	25,50	38,90	31,47
03	Coxa e sobrecoxa de frango (sem dorsal)	10,42	10,00	11,44	10,62
04	Óleo de soja (900 ml)	8,49	7,03	10,37	8,63
05	Farinha de trigo Pct 5 Kg	19,99	20,52	19,74	20,08
06	Farinha de milho Pct 1	5,99	3,09	3,49	4,19



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

	Kg				
07	Arroz parboilizado tipo 1 Pct 01 Kg	4,75	6,99	4,29	5,34
08	Feijão preto Pct 01 Kg	5,49	6,72	5,85	6,02
09	Sal de cozinha Pct 01 Kg	2,00	2,09	2,40	2,16
10	Açúcar Cristal Pct 02 Kg	6,85	7,79	9,19	7,94
11	Creme Vegetal com sal, 0% de gordura, 500 gramas	8,49	8,59	5,78	7,62
12	Melado batido 500 gramas	16,42	21,90	16,66	18,33
13	Vinagre de álcool 750 ml	3,00	4,46	2,99	03,48
14	Fermento biológico para pão 125 gramas	12,99	8,31	13,20	11,50
15	Café solúvel 200 gramas	24,95	31,14	26,32	27,47
16	Ovos (dúzias)	12,94	9,90	9,99	10,94
17	Creme dental 90 gramas	7,24	6,14	6,72	6,70
18	Sabão em pó Pct 01 Kg	8,40	11,99	9,33	9,91
19	Batata Inglesa Kg	6,23	3,82	4,97	5,01
20	Tomate Kg	9,51	8,96	9,53	9,33
21	Cebola Nacional Kg	4,17	3,63	4,81	4,20
22	Repolho Kg	5,99	2,94	5,77	4,90
23	Cenoura Kg	6,51	2,03	4,96	4,50
24	Banana Caturra Kg	3,51	3,98	3,50	3,66
25	Maçã Fugi Kg	7,32	12,64	7,40	9,12

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens da presente licitação se tratam de itens de consumo, com os quais serão atendidas as famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a Lei de benefícios eventuais e mediante avaliação de técnico da Política de Assistência.

São itens encontrados em supermercados, havendo diversas empresas qualificadas que atuam no ramo de venda destes produtos.

Foi identificado que a solução mais adotada pelos municípios para benefícios eventuais é a contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas montadas e embaladas, contendo itens essenciais de alimentação não perecíveis.

O modelo é utilizado por diversos municípios por proporcionar:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- rapidez na entrega;
- padronização dos produtos;
- controle quantitativo;
- menor custo operacional;
- facilidade de fiscalização contratual.

O Município de Tunápolis já utiliza essa sistemática em processo licitatório recente para aquisição de cestas básicas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DOS PREÇOS

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 21,960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta reais). Com relação ao preço praticado, foi realizada ampla pesquisa de preços em sites de municípios do estado de SC, os quais licitaram os mesmos produtos, cuja documentação comprobatória (Atas, contratos e estudos) encontram-se em anexo, demonstrando que o valor cotado para o município de Tunápolis/SC, está dentro do preço de mercado, conforme a Lei n. 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A empresa que deverá fornecer os materiais será selecionada mediante processo licitatório de pregão eletrônico, por se tratarem de itens facilmente encontrados no mercado. A modalidade de pregão está prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Após realizada a licitação, a contratada deverá fornecer os produtos conforme a necessidade do setor de Assistência Social do município de Tunápolis/SC, dentro dos prazos estabelecidos, e emissão de autorização de fornecimento, seguindo criteriosamente as descrições determinadas, unidades de medida e qualidade dos produtos estabelecidos. A cesta básica deverá ser entregue de forma completa, sem falta de itens, de modo a não prejudicar a concessão ao usuário final.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A realização do pregão eletrônico será por lote, visto se tratar de cesta básica de alimentos, possuindo vários itens que formam o conjunto, de forma que o pregão por item, se torna inviável pois poderá haver vários vencedores, dificultando a logística de montagem e entrega da cesta básica aos usuários da Assistência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com a realização do presente certame licitatório um excelente resultado, com aquisição de produtos de qualidade, na quantidade correta e entregues dentro dos prazos desejados de modo a atender os beneficiários da política de Assistência Social, conforme previsto na Lei de benefícios Eventuais N° 1415/2019 do município de Tunápolis/SC e LOAS , primando pela eficácia da aplicação dos recursos financeiros com produtos de comprovada relevância.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos atualizados do real valor praticado no mercado, chegando-se a conclusão que o orçamento da empresa pretendida encontra-se de acordo com valores licitatórios de objetos semelhantes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições dos locais onde serão realizados;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas para o atendimento do objeto buscado na presente licitação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, no regime de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

contratação por lote, visando a aquisição de cestas básicas para a população em situação de vulnerabilidade social para atender as demandas do Setor de Assistência Social pra ao ano de 2025, nos termos do presente estudo Técnico preliminar.

17. RESPONSÁVEL

Siliane Meier
Assistente Social